



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1430

Recife - Quinta-feira, 21 de março de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 702/2024

Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 08/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 703/2024

Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 08/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias da Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 704/2024

Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 08/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 705/2024

Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 08/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 706/2024

Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 08/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar o Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias de Dra. Andrea Karla Maranhão Condé Freire.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 707/2024
Recife, 19 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, nos termos do Ofício n.º 08/2024-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 708/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 010/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o

exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 709/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 010/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 710/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 010/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES VERAS, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, dispensando-a das suas atuais atribuições, em razão das férias da Dra. Ana Maria do Amaral Marinho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital no período de 01/04/2024 a 20/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 711/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 010/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 712/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 010/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de abril/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/04/2024 a 20/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 713/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 010/2024 – PROCCARU;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 714/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 715/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/0/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 716/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 717/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de

Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 718/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 719/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital e em exercício na função de Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo, do exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, atribuído nos termos da Portaria PGJ n.º 568/2024, a partir de 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 720/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais junto às Varas Criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/04/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 721/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, face a necessidade de se assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências judiciais da 12ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 722/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERYNE ÁVILA DOS SANTOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 723/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2024 a 10/04/2024, em razão das férias da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 724/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 725/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias n.º 473060/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/03/2024 a 27/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 726/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de férias n.º 473060/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/03/2024 a 27/03/2024, em razão do afastamento da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 727/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 114ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 728/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/04/2024 a 20/04/2024, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 729/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 25ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana, no período de 21/04/2024 a 30/04/2024, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 730/2024
Recife, 20 de março de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de aposentadoria voluntária protocolada através do requerimento eletrônico nº 471540/2024;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 049/2024, que concluiu pela concessão da aposentadoria voluntária integral da servidora;

RESOLVE:

I – CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA à servidora ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO, matrícula nº 188.766-1, no cargo de Analista Ministerial - Área Serviço Social, Classe C,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Referência 15, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurando-lhe os proventos integrais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 085/2024

Recife, 20 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473053/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 473028/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472606/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472714/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472891/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472926/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo do saldo remanescente em observância do disposto no art. 13, §2º, daquele ato normativo. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 472991/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472672/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2021.1), programadas para o período de 20/03 a 09/04/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 13/05 a 02/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472964/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 20/03/2024

Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado em julho/2024. À CMGP para anotar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e arquivar.

Número protocolo: 472892/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/03/2024
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em junho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 472931/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/03/2024
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472944/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/03/2024
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472956/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/03/2024
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 472802/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/03/2024
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471540/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Aposentadoria
 Data do Despacho: 20/03/2024
 Nome do Requerente: ANA LÚCIA MARTINS DE AZEVEDO
 Despacho: 1. Considerando a regularidade do pedido manifestada pela Assessoria Jurídica Ministerial, através do Parecer AJM nº 049/2024, o qual foi referendado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos pelo Despacho de 13/03/2024, com fundamento no artigo 9º, VII, da LOEMP, AUTORIZO a concessão do ato de aposentadoria voluntária integral à servidora Ana Lúcia Martins de Azevedo, Analista Ministerial - Serviço Social, matrícula nº 188.766-1. 2.

Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da Portaria de aposentadoria no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme minuta anexa. Em seguida, à SUBADM e CMGP, para conhecimento e providências pertinentes.

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de março de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº NOTA DE EMPENHO - 2023NE001218

Recife, 20 de março de 2024

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.1199.0008106/2023-54, acolhe na íntegra o Parecer AJM nº 038/2024 e Despacho nº 1854/2024-SUBADM, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa GRÉGIO ELETRO- ELETRÔNICOS EIRELI, registrada no CNPJ sob nº 33.071.690/0001-29, em razão da não entrega dos produtos elencados na NOTA DE EMPENHO - 2023NE001218. RESOLVE: aplicar à empresa supracitada a seguinte penalidade: a) impedimento em licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 04 (quatro) meses, com conseqüente descredenciamento do CADFOR-PE, com base no art. 7º da Lei 10.520/02; tendo em vista o não fornecimento dos produtos constantes da supracitada NE, gerando transtorno quanto a não utilização dos equipamentos solicitados. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 11 de março de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 44/2024

Recife, 20 de março de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS), Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 13ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 01 a 05 de abril de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a segunda-feira, dia 25/03/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 27/03/2024).

Recife, 20 de março de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO CPJ Nº 02/2024****Recife, 20 de março de 2024**

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 27 de março de 2024, quarta-feira, às 10h, na Escola Judicial de Pernambuco - ESMape, localizada à Rua Desembargador Otilio Neiva Coelho, s/n, Ilha de Joana Bezerra, Recife- PE, tendo a seguinte pauta:

- I. Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira;
II. Posse do novo Procurador de Justiça.

Recife, 20 de março de 2024.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 308/2024****Recife, 19 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0006066/2024-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar LEONARDO BEZERRA LEAL, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.606-7, lotado na 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 18/03/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.063-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 18/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 309/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0006028/2024-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 01/04/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.792-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 310/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 03/02/2023,

CONSIDERANDO o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura da Cidade do Recife nº 203/2024, do dia 01 de março de 2024, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco a servidora KATE VIVIANNE ALCANTARA SARAIVA, matrícula nº 95473-8, com ônus para o órgão de origem, a partir de 02 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.1186.0027035/2023-65, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 30/10/2023.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública KATE VIVIANNE ALCANTARA SARAIVA, Analista de Desenvolvimento Urbano - Arquiteto, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º, publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na Resolução PGJ nº 017/2022, art.1º, Parágrafo Único, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Planejamento e Projetos de Obras e Orçamento;

VI - Esta portaria retroagirá ao dia 1º/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho Parcial - 03 dias, para modalidade Integral da servidora, Francislene Gomes da Silva, Técnica Ministerial – Área Administração matrícula nº 189.463-3, a partir de 20/03/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 311/2024

Recife, 20 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 595/2022, publicada no DOE em 11/07/2022, na modalidade parcial;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PORTARIA SUBADM Nº 312/2024

Recife, 20 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, a servidora Rita de Cássia Nascimento de Santana Barros, matrícula nº 1894714 junto ao cargo do Promotor de Justiça de Paudalho, nos termos das Portarias SUBADM nº: 134/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 313/2024

Recife, 20 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, José Rossini Campos do Couto Corrêa Junior, Assessor de Membro, matrícula 190.592-9, lotado na 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial no período de 20/03/2024 a 30/06/2024;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1291.0002033/2024-70;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Luiza de Freitas França, Assessor de Membro, matrícula nº 190.589-9, lotada na 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial no período de 18/03/2024 a 30/06/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Central de Inquéritos da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 314/2024

Recife, 20 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 315/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1508.0021790/2023-80;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Luanny Gonçalves Almeida, Assessor de Membro, matrícula nº 190.573-2, lotada na Promotoria de Justiça de Ouricuri a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 20/03/2024 a 01/10/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/10/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 316/2024**Recife, 20 de março de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.0364.0001485/2024-59;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Raquel Souza dos Santos, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.144-5, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial no período de 20/03/2024 a 30/01/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/01/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 051/2024 Recife, 20 de março de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 300
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 19/03/24
Interessado(a): 21ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 302
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 20/03/24
Interessado(a): Shirley Patriota Leite
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 07/2024
Data do Despacho: 19/03/24
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho na íntegra o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria administrativa para cumprir o teor do referido Pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita Informações
Data do Despacho: 19/03/24
Interessado(a): Cao Saúde
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar as informações solicitadas. Após, devolva-se ao CAO Saúde.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicita Informações
Data do Despacho: 19/03/24
Interessado(a): Cao Saúde
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providenciar as informações solicitadas. Após, devolva-se ao CAO Saúde.

Número protocolo: 472252/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/03/2024
Nome do Requerente: Gilson Roberto de Melo Barbosa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472115/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: Rivaldo Guedes de França
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472135/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024
Nome do Requerente: Solon Ivo da Silva Filho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472097/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/03/2024

PORTARIA SUBADM Nº 317/2024 Recife, 20 de março de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0222.0005764/2024-49;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.616-0, das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, símbolo FGMP-5;

II – Dispensar JÔNATAS MELO DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.621-6, das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, símbolo FGMP-1;

III – Designar ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.692-5, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

IV – Designar JÔNATAS MELO DE ARAÚJO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.621-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5;

V – Designar CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.616-0, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, da Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6;

VI – Esta Portaria retroagirá ao dia 05/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 014/2024 Recife, 20 de março de 2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente do Centro de Apoio Logístico Edmyrtes Carmem de Lima, em Afogados, no dia 22 de março do corrente ano, será das 08:00h às 14:00h, devido à manutenção elétrica no local.

Recife, 20 de março de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472092 /2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/03/2024
 Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472095/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/03/2024
 Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 472088/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/03/2024
 Nome do Requerente: João Paulo Pedrosa Barbosa
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 002/2024

Recife, 20 de março de 2024

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de fevereiro de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 01/2024.

Recife, 15 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
 CAPIBARIBE
 Procedimento nº 02243.000.196/2023 — Procedimento administrativo
 de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1º Promotor de Justiça Cível que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988; art. 27 da, incisos I e II e parágrafo único da Lei 8.625 /93 bem como pelo art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPPPE,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito, os assuntos da Administração Pública são de interesse de todos os cidadãos, não se admitindo ocultação de informações, ressalvadas exceções legais, podendo usar de mecanismos à sua disposição para o efetivo controle da Administração e efetivo acesso a documentos públicos, tais como a Lei de

Acesso à Informação, a Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal, já reconhecidos pelo Judiciário como instrumentos do Vereador no desempenho de sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a publicidade elevada à categoria de princípio expresso da Constituição Federal, constitui forma de controle da administração pública, tendo a Carta Magna garantido o direito à informação no art. 5º, inciso XXXIII, inciso XXXIV, "b", dentre outros, a qualquer cidadão e, com muito mais fundamento, ao Vereador, responsável por fiscalizar os atos da gestão municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua no art. 29, inciso XI, e no art. 31, como uma das atribuições da Câmara Municipal, a fiscalização, a qual, aliada à atividade legislativa, se caracteriza como uma função típica deste poder;

CONSIDERANDO que o art. 4º, II, do Decreto-Lei 201/67, estabelece como infração político-administrativa do Prefeito, sujeita a julgamento pela Câmara dos Vereadores, a conduta de impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Resolução Nº 068/2018), estabelece em seu art. 25, incisos IV e V, como direito do Vereador, a partir da posse, fazer parte de Comissões, na forma do Regimento, podendo solicitar, por intermédio da Mesa ou Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou Secretário Municipal, Diretor de Entidades Administrativas Municipais, de acordo com determinações constantes na Lei Orgânica Vigente do Município;

CONSIDERANDO que o art. 79 do mencionado Regimento Interno dispõe que as Comissões, órgãos técnicos da Câmara, são constituídas de seus próprios membros, com função consultivo-opinativo, em caráter permanente ou transitório, sendo destinadas a proceder a estudos, emitir parecer especializado sobre matérias, realizar investigações e, também, promover representação social da Câmara;

CONSIDERANDO a permissão normativa para criação de Comissão Permanente de Saúde, conforme previsão do art. 81, VI, da Resolução nº 068/2018;

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Saúde, nos termos do art. 85, I, do Regimento Interno, a promoção de estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relativos a sua especialidade;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 89 do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde opinar, no mérito, sobre quaisquer proposições ou matérias relativas à higiene, à saúde pública e ao bem-estar social, assim como desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, segundo consta no Procedimento SIM nº 02243.000.196 /2023, vem ocorrendo entraves entre membros dos poderes Legislativo e Executivo do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no que tange às fiscalizações em unidades de saúde do município, sendo relatado pelos Vereadores dificuldades no momento das visitas e pela Secretária Municipal de Saúde que são constantes os abusos no momento de fiscalizar pelos membros do legislativo;

CONSIDERANDO que as principais intercorrências noticiadas pelos parlamentares foram:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguiinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

a) dificuldades quanto ao livre acesso da comissão quando da devida fiscalização às dependências das unidades de saúde (Hospital Municipal, Hospital de Campanha, UPA e PSFs);

b) Direito de utilização de imagens e vídeos dos espaços públicos, ainda que preservados o direito de imagem de terceiros;

c) Direito de livre acesso aos documentos públicos das unidades;

CONSIDERANDO o art. 53 da Res. 03/2019 do CSMPE, segundo o qual a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

RESOLVE, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR ao Prefeito, a Secretária de Saúde e aos Vereadores do município de Santa Cruz do Capibaribe, após audiências extrajudiciais debatendo a temática com os representantes supracitados, sem prejuízo, no que couber, ao que já fora exposto na Recomendação nº 11/2021, o que segue:

a) As inspeções realizadas pelo Poder Legislativo nas unidades de saúde deste município, ocorrerão pelos Vereadores que integram a Comissão de Saúde ou por outro Vereador, devendo, neste último caso, o referido parlamentar comunicar tal inspeção ao Presidente da Comissão de Saúde em até 05 dias, contados da data da realização do ato fiscalizatório.

b) O parlamentar fará comunicação por escrito antes da referida inspeção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, à direção da unidade inspecionada, indicando o nome do(s) parlamentar(es) que realizará(ão) a fiscalização, limitado até 03 (três) vereadores por inspeção. O parlamentar poderá ser acompanhado por 01 (um) assessor no momento da fiscalização.

c) Durante a inspeção, o parlamentar deverá ser acompanhado pela direção responsável pela unidade ou alguém designado, permitindo-lhe acesso a todos os cômodos da unidade inspecionada, salvo os que estiverem com atendimento a paciente em situação de risco ou durante procedimentos invasivos e complexos. Durante a inspeção será permitido ao parlamentar examinar livros, bens e documentos da unidade inspecionada, sejam físicos ou virtuais.

d) A Comissão de Saúde enviará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Secretária Municipal de Saúde relatório contendo informações acerca das inspeções realizadas nas unidades de saúde por todos os vereadores no mês vigente, ficando os parlamentares que realizarem as mencionadas inspeções compromissados a enviar à Comissão de Saúde informações em relatório circunstanciado, indicando a data, hora, local, objeto da inspeção e eventuais medidas propostas para a resolução das irregularidades identificadas em cada inspeção, em até 05 (cinco) dias após a data da inspeção.

Insta salientar que o descumprimento desta recomendação poderá ocasionar a adoção de medidas judiciais (Ação Civil Pública, Lei 7.347/85).

À Secretária Ministerial, determino:

a) Encaminhe cópia desta Recomendação ao Prefeito, a Secretária Municipal de Saúde e aos Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a fim de que sejam cientificados e informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se

acatam as determinações aqui contidas, ou se há interesse em ser firmado um termo de ajustamento de conduta;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop-Saúde), para conhecimento e registro, encaminhando em formato livre;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE, encaminhando em formato livre;

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 20 de março de 2024

ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS BAR-ME (BAR DO LUCIANO), situado na Rua Clotilde machado, nº 33, bairro do Ipsep, Recife-PE, CNPJ nº 24.553.017/0001-34, pelo seu representante legal, Sr. LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 7.670.956, SDS-PE, CPF nº 069.635.234-60, residente na Rua Theodomiro Selva, nº 329, bairro do Ipsep, Recife-PE assistido por seu advogado Dr. AYRLIS SOLANO GONDIM – OAB-PE Nº 44.949, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que, foi firmado um termo de ajustamento de conduta com o objetivo de equacionar a ocorrência de poluição sonora e ocupação do logradouro por parte do estabelecimento LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS BAR-ME – BAR DO LUCIANO.

CONSIDERANDO que foi instaurado na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial para acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO o erro material contido no item 1.6 da cláusula segunda quanto ao prazo estipulado;

RESOLVEM celebrar o presente ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto a correção do prazo estipulado para a implantação do isolamento e condicionamento acústico, modificando a cláusula constante do termo originário para a constante no presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO COMPROMISSADO

1.0- Realizar no prazo de 90 (noventa) dias a implantação de isolamento e condicionamento acústico no estabelecimento, que deverá ser aprovado pela SMAS, de forma a cessar definitivamente qualquer emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei projeto acústico;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A não observância da obrigação e prazo constante do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aditamento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente ADITAMENTO do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de aditamento ao termo de ajustamento de conduta.

Recife- PE, xx de xxx de 2024

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

LUCIANO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS(BAR DO LUCIANO)

AYRLLIS SOLANO GONDIM – OAB-PE Nº 44.949

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02291.000.125/2023

Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.125/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no tocante a irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do Município de Arcoverde/PE, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, durante a gestão de Maria Madalena Santos de Brito, ex-prefeita (2017-2020), causando dano ao erário calculado, originariamente, no valor de R\$ 8.725.562,17 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e dezessete centavos).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento dos autos do Inquérito Civil nº 26.005.000084 /2021-11 instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, declinando a competência de forma parcial para apuração de atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO No caso concreto, a Receita Federal noticiou ao MPF a irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do Município de Arcoverde/PE, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, durante a gestão de Maria Madalena Santos de Brito, ex-prefeita (2017-2020);

CONSIDERANDO que segundo a representação, durante a ação fiscal, constatou-se que o Município de Arcoverde não possuía Regime Próprio de Previdência Social e, por isso, durante o período fiscalizado, estavam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contudo foram reduzidas contribuições sociais com a não informação em GFIP de remunerações pagas, devidas ou creditadas de parte dos empregados e contribuintes individuais segurados obrigatórios do RGPS em todas as competências do período, inclusive a gratificação natalina;

CONSIDERANDO que conforme o relatório da Receita Federal a omissão dos fatos geradores ensejou dano ao erário calculado, originariamente, no valor de R\$ 8.725.562,17 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e dezessete centavos). Inclusive, no final de 2021, o Município já estava com o valor devido inscrito na dívida ativa e realizou o parcelamento junto a PFN;

CONSIDERANDO que o MPF está apurando os crimes de sonegação previdenciária e apropriação indébita, declinando parcialmente a competência em relação a improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as condutas narradas têm o condão de configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, nos termos do art. 10 da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, considerando o Ofício 468/2023 oriundo do Município de Arcoverde (Evento 018) determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Encaminhe-se cópia do Inquérito Civil nº 26.005.000084/2021-11 (instaurado no âmbito do Ministério Público Federal) ao Município de Arcoverde, para que se manifeste acerca da notícia recebida, prestando os esclarecimentos e apresentando a documentação pertinente;

Na oportunidade, esclareço que o relatório fiscal anexado neste procedimento foi lavrado no Processo Administrativo Fiscal nº 1274-720.104/2021-73, bem como também consta no processo administrativo nº 10271.081799/2021-23, os quais tramitaram no âmbito da Receita Federal. No MPF, o Inquérito Civil que investiga possíveis crimes cometidos é o de nº .26.005.000084/2021-11 e tem como base o procedimento administrativo 10271.081799/2021-23. E, neste Parquet estadual, foi instaurado o presente IC 02291.000.125/2023, cujo objeto é apenas apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no tocante à irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ante o declínio parcial da competência do MPF para apuração de tais atos.

2) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde, 20 de março de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.463/2023 Recife, 28 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.463/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.463/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de

Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.463/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.F.D.S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 47.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01973.000.322/2023 Recife, 28 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 01973.000.322/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01973.000.322/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01973.000.322/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima N.O.D.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 31.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.236/2023 Recife, 28 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.236/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.236/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.236/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual investiga as condições de atendimento do Instituto David Nascimento, localizado no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO o teor das determinações constantes no despacho de evento 86;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 86;
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 11.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.249/2023 Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.249/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.249/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.249/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E.S.D.N., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02014.000.471/2023 Recife, 5 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.471/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.471/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.471/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas R.B. e B. B., pessoas idosas, residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Registre-se a audiência de evento 32, inserindo-a no fluxo do Sistema de Informações do Ministério Público (SIM).
- 3.2. Após, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01998.000.875/2023 Recife, 19 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.875/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.875/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por parte da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Investigado: A verificar

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade em relação ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por parte da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. cagine-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no tange ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação, por parte da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria - Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando que o ofício nº a 01998.000.875/2023-0006 ainda não obteve resposta, reitere-se o referido ofício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de março de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01675.000.179/2022

Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.179/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.179/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do PP nº (Arquimedes nº 2015/2060963), tendo como objeto o uso indevido do nome da Sra. maria José Tenório da Silva no quadro de servidores da investigada.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de março de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01675.000.183/2022

Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.183/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.183/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de PP nº 004/2019 (Arquimedes nº 2019/124100), tendo como objeto, ilegalidades nas admissões de pessoal realizadas pela prefeitura municipal de João Alfredo, conforme Acórdão nº 098/2019 -Processo TC nº 1855652-8, exercício ano 2018.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de março de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01644.000.062/2023 Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ
Procedimento nº 01644.000.062/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01644.000.062/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts.127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal) e legais (art. 5º, IV, alínea “b” e VI da Lei Complementar Estadual n.12/94; art. 26, I, da Lei 8.625/93), com esteio no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 8º, inciso III, da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição federal de 1988 prevê que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que uma criança ou adolescente está sob situação de risco sempre que qualquer um de seus direitos fundamentais forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 98 do Estatuto da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 01644.000.062/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça a partir de atendimento realizado neste órgão ministerial, conforme teor do termo de declarações de evento 0003, por meio do qual foi noticiado, em síntese, possível situação de risco sofrida por 03 (três) crianças, em virtude de negligência praticada por sua genitora M.D.S.A.D.S.;

CONSIDERANDO a admissibilidade da instauração do processo administrativo para a tutela de direitos individuais indisponíveis, ex vi artigo 8º, III, da Resolução n. 174 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 8º, III, da Resolução n.03 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para sua conclusão, nos termos disciplinados pela Res. CSMP/MPPE n. 003/2019, bem como a necessidade de continuidade da adoção de providências e diligências para resguardar os direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: 2ª PJ - Acompanhar as providências tomadas no intuito de sanar possível situação de risco sofrida por 03 (três) crianças, em virtude de negligência praticada por sua genitora M.D.S.A.D.S.;

Determino, de logo, as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em assuntos administrativos para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP, para ciência;

2. Oficie-se o Conselho Tutelar de Cabrobó, remetendo cópia do relatório emitido pelo CREAS anexo ao Ofício nº 32/2023 (evento 0019) e solicitando que seja realizada visita na residência em que estejam as 03 (três) crianças filhas de M.D.S.A.D.S., enviando a esta Promotoria de Justiça o prazo de até 30 (trinta) dias relatório indicando em que situação se encontram as referidas crianças;

Com as respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Cabrobó, 18 de março de 2024.

Almir Oliveira de Amorim Junior,
Promotor de Justiça.
(Designado em exercício simultâneo)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 01675.000.182/2022 Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.182/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO-MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Procedimento Preparatório 01675.000.182/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e

Desde já, **DETERMINA**:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de março de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01926.000.081/2023 Recife, 11 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.081/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01926.000.081/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de funcionamento de canais de atendimento ao público disponibilizados pela Ouvidoria da Prefeitura de Olinda (Audivia nº 948967)

CONSIDERANDO a denúncia formulada através da Ouvidoria do MPPE (Manifestação Audivia nº 948967) encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatando que a Prefeitura de Olinda desativou todos os telefones fixos de todas as Secretarias e da sede da Prefeitura, apenas disponibilizando alguns telefones de WhatsApp, bem como que inexistente Ouvidoria e os telefones não funcionam;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Poder Executivo Municipal passou por uma fase de instalação e adequação da estrutura à legislação vigente;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Notifique-se a denunciante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se conseguiu contato com a administração municipal para o atendimento de eventual demanda e esclareça se obteve resposta, devendo juntar a documentação comprobatória do alegado;

2 - A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3 - Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Olinda, 11 de março de 2024.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02443.000.049/2024 Recife, 19 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 02443.000.049/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02443.000.049 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim

de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as condições de funcionamento do CREAS/CEDRO, equipamento responsável pela supervisão do cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, especificamente a de prestação de serviços à comunidade, no município de Caruaru/PE, impulsionado pelos relatórios de inspeção ministerial, elaborado nos anos/2022 e 2023.

INVESTIGADOS: CREAS/CEDRO, e SDSDH, município de CARUARU/PE;

CONSIDERANDO a notícia, através de relatórios ministeriais de inspeção elaborado em 2022 e 2023, acerca do equipamento responsável pela supervisão do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no município de Caruaru/PE, CREAS/CEDRO, apontando aquele mais recente, em apertada síntese:

a) Incompletude do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno; b) Pendência de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – COMDICA (aguardando decisão); c) Ausência de equipe administrativa de apoio; d) Insuficiência, quanto ao ambiente físico, de material comumente disponibilizado para execução dos serviços; e) Ausência de telefone fixo ou celular institucional para atendimento das MSE's, sobretudo pelas partes (fica à critério e boa vontade o contato dos servidores da pasta); f) Ausência de realização de avaliação acerca de reiteração infracional; g) Insuficiência do quadro de técnicos para acompanhar a crescente demanda de socioeducandos, gerando atraso na elaboração dos PIA's, dificuldades na busca ativa e retardo no efetivo início do cumprimento da medida;

CONSIDERANDO o Relatório Ministeriais de Inspeção referente ao ano de 2023, realizado em 11.05.2023 por este Órgão Ministerial, ocasião em que se observou: "(...) Embora ainda haja jovens vinculados à MSE-LA, são remanescentes e ou antigos, uma vez que o Juízo da Infância e Juventude tem direcionado essencialmente o cumprimento da MSE-PSC ao CREAS, ficando a LA a cargo da ONG COMVIVA, melhor estruturada para tanto. Com a mudança de Coordenação, houve uma melhora significativa na elaboração e cumprimento dos prazos do PIA, não mais se retardando as execuções nem se registrando tantas impugnações como outrora. Ainda há ajustes para o aperfeiçoamento do serviço, bem como a necessidade de incrementar o material humano e alguns pontos estruturais. Aproveitará esse relatório para instauração de um PAPP no âmbito da 7ª PJDC - Caruaru, para fins de diálogo, acompanhamento e resolução consensual de algumas questões"; (Grifos nossos)

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da regularidade do funcionamento do CREAS/CEDRO, equipamento responsável pela supervisão do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles o direito humano à educação, de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são inimputáveis no Brasil, os menores de 18 anos de idade, na forma do artigo da Constituição da República, os adolescentes autores de atos infracionais ficam sujeitos aos procedimentos de apuração, aplicação e execução de medidas socioeducativas previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ECA) e Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que é obrigação dos municípios (ou região administrativa) elaborar os seus Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual/Distrital, bem como, criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme determinações expressas no artigo 5º, incisos II e III da Lei do SINASE;

CONSIDERANDO que a falta de oferta ou a oferta insuficiente dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode significar a perda dos esforços realizados pelos sistemas de justiça e de segurança pública para a apuração dos atos infracionais e a eventual aplicação de medidas socioeducativas, aumentando a sensação de impunidade e permitindo que muitos adolescentes continuem avançando na trajetória infracional, motivos pelos quais os referidos programas públicos devem ser reputados como essenciais ou de oferta obrigatória;

CONSIDERANDO os parâmetros da ação socioeducativa estabelecidos no referencial teórico do SINASE, conforme Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), organizados pelos seguintes eixos estratégicos: suporte institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança;

CONSIDERANDO a vocação de integração social e promoção de direitos que é inerente às medidas socioeducativas em meio aberto, bem como, seu potencial de prevenção da reiteração infracional e do agravamento da violência entre adolescentes, além do custo acentuadamente menor em relação às medidas restritivas de liberdade;

CONSIDERANDO os princípios gerais que regem a execução das medidas socioeducativas, previstos no artigo 35 da Lei do SINASE, em especial os princípios da legalidade, da proporcionalidade em relação à ofensa cometida, da mínima intervenção e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

Por fim, sendo necessário o acompanhamento da regularidade do funcionamento do CREAS/CEDRO, equipamento responsável pela supervisão do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no município de Caruaru/PE, especialmente para o ano/2024, DETERMINO:

a) Oficie-se à equipe interdisciplinar da VIJ, solicitando os dois últimos relatórios anuais referentes ao equipamento ora acompanhado e ao funcionamento do programa da MSE-PSC. Prazo: 10 (dez) dias;

b) Oficie-se ao Juízo da VIJ - Caruaru solicitando lista atualizada dos processos de execução que estejam no aguardo do PIA, com prazo ultrapassado ou após concedida dilação prazal, ou que não possuem relatório avaliativo apresentado tempestivamente, mesmo já iniciada a MSE-PSC, de forma a dimensionar as lacunas e os prejuízos causados à boa marcha processual. Prazo: 10 (dez) dias;

c) Oficie-se à Coordenação do CREAS/CEDRO e à SDSDH, com cópia do presente PAai, para que apresentem informações atualizadas acerca da regularidade do funcionamento do CREAS/CEDRO, notadamente por ser o equipamento responsável pela supervisão do cumprimento da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade no município de Caruaru/PE, esclarecendo o quantitativo de jovens em atendimento, seus estágio processuais (sem PIA, dentro ou fora do prazo; com PIA e datas; síntese do cumprimento), quadro de pessoal voltado para o atendimento socioeducativo e qualificação, dificuldades de material, espaço e pessoal, além do exposto nos relatórios de inspeção ministeriais, elaborados em 2022 e 2023, especialmente sobre os seguintes pontos:

- 1) Incompletude do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno;
- 2) Pendência de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – COMDICA (aguardando decisão);
- 3) Ausência de equipe administrativa de apoio;
- 4) Insuficiência, quanto ao ambiente físico, de material comumente disponibilizado para execução dos serviços;
- 5) Ausência de telefone fixo ou celular institucional para atendimento das MSE's, sobretudo pelas partes (fica à critério e boa vontade o contato dos servidores da pasta);
- 6) Ausência de realização de avaliação acerca de reiteração infracional;
- 7) Insuficiência do quadro de técnicos para acompanhar a crescente demanda de socioeducandos, gerando atraso na elaboração dos PIA's, dificuldades na busca ativa e retardo no efetivo início do cumprimento da medida;

Prazo: 15 (quinze) dias;

d) Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

e) Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, conclusos para deliberação e possível agendamento de audiência extrajudicial.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru, 19 de março de 2024.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02140.000.320/2023
Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.000.320/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.320/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a prestação de serviço de saúde mental a usuária A M L S, em crise por transtorno mental;

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos, informando se foi realizada ou não nova visita domiciliar, devendo encaminhar emissão de novo relatório circunstanciado sobre o estado clínico da usuária e encaminhamentos para tratamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de março de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01576.000.015/2024
Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.015/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01576.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: Prefeitura de João Alfredo

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 008/2014, a fim de apurar o fornecimento, transporte e distribuição de água para consumo humano através de carros-pipas no Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela do acompanhamento de políticas públicas, bem como destinado a fiscalizar, de forma contínua, a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Defesa da Saúde, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 20 de março de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.731/2024
Recife, 18 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.731/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.731/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícias de irregularidades pedagógicas no curso de Enfermagem da Faculdade Boa Viagem (FBV)

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada pela Sra. BARBARA MAYARA DOS SANTOS SILVA, em 14.03.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de ausência de aulas presenciais no curso de Enfermagem ofertado pela Faculdade Boa Viagem (FBV), bem como ausência de coordenador para o curso, déficit do corpo docente e quantitativo de disciplinas aquém do esperado;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícias de irregularidades pedagógicas no curso de Enfermagem da Faculdade Boa Viagem (FBV)";

2- Oficiar à Faculdade Boa Viagem (FBV), encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca dos fatos denunciados sobre o curso de enfermagem ministrado pela instituição de ensino superior no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- De ordem, encaminhar cópia dos autos às Promotorias de Justiça da Capital com atribuição na Defesa dos Direitos do Consumidor, diante da notícia de suposto aumento exorbitante das mensalidades do curso de enfermagem ministrado pela

Faculdade Boa Viagem (FBV), para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;

4- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de março de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.000.681/2024 Recife, 27 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.681/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02061.000.681/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02061.001.065/2023-11ª PJS, a Secretaria Executiva de Regulação de Alta e Média Complexidade - SEMARC apresentou a COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº56/2023 por meio do qual informa, entre outros dados, que a fila para consulta em odontologia básica, conta com 5.062 (cinco mil e sessenta e dois) usuários, sendo ofertada consultas mensais e o tempo médio estimado de espera é de 132 (cento e trinta e dois) dias; e para atendimento em odontologia conta com 5.678 (cinco mil seiscentos e setenta e oito) e o tempo médio estimado de espera é de 103 (cento e três) dias;

Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta da consulta e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento supramencionados na Rede SUS/PE;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta e diminuir a fila de espera para a consulta e atendimento em odontologia".

2. Junte-se aos presentes autos cópia do OFÍCIO Nº. 243/2024-GGAJ/GAB/SS e da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SESAU/SERMAC/GGR/GRA/PDA Nº27/2024, datados de 19/11/2023 e 15/11/2023, respectivamente, constante dos autos do PA 02061.001.065/2023-11ª PJS;

3. Oficie-se à GAJ/SES solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, das seguintes informações referentes à consulta e ao atendimento em odontologia no âmbito do SUS/PE:

- O tempo médio de espera;
- O quantitativo atual de usuários na fila de espera;
- Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual, própria e conveniada, que realizam consulta em saúde bucal, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade; e
- Ação desenvolvidas pela Política Estadual de Saúde Bucal;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta e ao atendimento em odontologia, indicando os seus respectivos números e objetos;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.686/2024

Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.686/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.686/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1202882 - JOSE CARLOS DA SILVA solicita transferência para seus dois filhos para uma creche municipal próxima da sua residência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação do senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 07.03.2024, narrando dificuldades em transferir seus dois filhos A. V. M. S., e A. C. M. S., ambos nascidos em 22.08.2021, para uma creche da rede municipal de ensino, no Recife, mais próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024 (preferências: CM Futuro do Amanhã; CM do Bongí; CM Esperança);

7) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência dos infantes em questão para a CM Futuro do Amanhã, ou, para a CM do Bongí; ou, ainda, para a CM Esperança, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível necessidade de revitalização das praças da UR-2 do Iburá, sendo elas: 1 – Praça Santa Luzia; 2- Praça Cristo Rei; 3- Praça João Felipe Santiago; 4 – Praça Bambu; 5 – Praça Lixão; 6 – Praça Rubem Maracangalha; 7 – Praça do Axé; 8 – Praça Faca Cega., e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Oficie-se a Autarquia de Manutenção de Limpeza do Recife - EMLURB, com cópia dos Eventos SIM nº 0024 e 0025, solicitando que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhe cópia dos projetos e/ou licitações, referentes a revitalização das praças da UR-2 do Iburá, sendo elas: 1 – Praça Santa Luzia; 2- Praça Cristo Rei; 3- Praça João Felipe Santiago; 4 – Praça Bambu; 5 – Praça Lixão; 6 – Praça Rubem Maracangalha; 7 – Praça do Axé; 8 – Praça Faca Cega;

Recife, 20 de março de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.536/2023 Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.536/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 28/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 59/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível necessidade de revitalização das praças da UR-2 do Iburá, sendo elas: 1 – Praça Santa Luzia; 2- Praça Cristo Rei; 3- Praça João Felipe Santiago; 4 – Praça Bambu; 5 – Praça Lixão; 6 – Praça Rubem Maracangalha; 7 – Praça do Axé; 8 – Praça Faca Cega;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses

PORTARIA Nº Procedimento nº 01649.000.105/2021 Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
Procedimento nº 01649.000.105/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01649.000.105/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01649.000.105/2021, instaurado a partir representação advinda da Manifestação Audívia nº 489818, em face do Senhor Antônio Ferreira de Melo, presidente da Câmara Municipal de Capoeiras, à época da representação, dando conta de possíveis irregularidades no processo licitatório realizado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais para a solução do assunto;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- ao CAOPPS;
- à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- ao CSMP;
- à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Certifique-se acerca do retorno do Parecer Técnico por parte do analista ministerial Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá.

Cumpra-se.

Capoeiras, 20 de março de 2024.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.728/2024
Recife, 13 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.728/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.728/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento ao noticiante José Roberto dos Santos Paiva - Solicitação de redução do horário escolar para seu filho, em razão de tratamento para autismo, no âmbito da EREM LUIZ DELGADO.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da

pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação realizada pelo senhor José Roberto dos Santos Paiva, em 13.03.2024, presencialmente nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial, no âmbito da EREM (Escola de Referência em Ensino Médio) LUIZ DELGADO, com relação ao seu filho, H. R. S. P., nascido em 09.04.2028, o qual apresenta diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e precisa de redução na carga horária escolar (ou regime especial), a fim de que realize seu tratamento multidisciplinar especializado.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando informações sobre a possibilidade de redução na carga horária escolar (ou adoção de regime especial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compensatório de carga horária) para o estudante em tela, no âmbito da EREM LUIZ DELGADO, a fim de que ele realize seu tratamento multidisciplinar especializado para TEA fora do ambiente escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02291.000.125/2023
Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.125/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.125/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no tocante a irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do Município de Arcoverde/PE, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, durante a gestão de Maria Madalena Santos de Brito, ex-prefeita (2017-2020), causando dano ao erário calculado, originariamente, no valor de R\$ 8.725.562,17 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e dezessete centavos).

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento dos autos do Inquérito Civil nº .26.005.000084 /2021-11 instaurado no âmbito do Ministério Público Federal, declinando a competência de forma parcial para apuração de atos de improbidade administrativa. No caso concreto, a Receita Federal noticiou ao MPF a irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do Município de Arcoverde/PE, entre janeiro de 2017 e dezembro de 2018, durante a gestão de Maria Madalena Santos de Brito, ex-prefeita (2017- 2020);

CONSIDERANDO que segundo a representação, durante a ação fiscal, constatou-se que o Município de Arcoverde não possuía Regime Próprio de Previdência Social e, por isso, durante o período fiscalizado, estavam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contudo foram reduzidas contribuições sociais com a não informação em GFIP de remunerações pagas, devidas ou creditadas de parte dos empregados e contribuintes individuais segurados obrigatórios do RGPS em todas as competências do período, inclusive a gratificação natalina;

CONSIDERANDO que conforme o relatório da Receita Federal a

omissão dos fatos geradores ensejou dano ao erário calculado, originariamente, no valor de R\$ 8.725.562,17 (oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais, e dezessete centavos). Inclusive, no final de 2021, o Município já estava com o valor devido inscrito na dívida ativa e realizou o parcelamento junto a PFN;

CONSIDERANDO que o MPF está apurando os crimes de sonegação previdenciária e apropriação indébita, declinando parcialmente a competência em relação a improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as condutas narradas têm o condão de configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, nos termos do art. 10 da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, § 2º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, considerando o Ofício 468/2023 oriundo do Município de Arcoverde (Evento 018) determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Encaminhe-se cópia do Inquérito Civil nº 26.005.000084/2021-11 (instaurado no âmbito do Ministério Público Federal) ao Município de Arcoverde, para que se manifeste acerca da notícia recebida, prestando os esclarecimentos e apresentando a documentação pertinente;

Na oportunidade, esclareço que o relatório fiscal anexado neste procedimento foi lavrado no Processo Administrativo Fiscal nº 1274-720.104/2021-73, bem como também consta no processo administrativo nº 10271.081799/2021-23, os quais tramitaram no âmbito da Receita Federal. No MPF, o Inquérito Civil que investiga possíveis crimes cometidos é o de nº .26.005.000084/2021-11 e tem como base o procedimento administrativo 10271.081799/2021-23. E, neste Parquet estadual, foi instaurado o presente IC 02291.000.125/2023, cujo objeto é apenas apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no tocante à irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ante o declínio parcial da competência do MPF para apuração de tais atos.

2) Instruam-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde, 20 de março de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01688.000.093/2023

Recife, 20 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
Procedimento nº 01688.000.093/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01688.000.093/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de pedido de acesso a informação realizado pela Câmara de Vereadores de Orobó (Ofícios nº 003/2023, 004/2023 e 006/2023), fundamentados na Lei 12.527 /2011.

O Ofício 07/2023 relata dificuldades na obtenção de informação junto ao Gestor Municipal, requerendo ao final providências.

Instaurada Notícia de Fato, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal para esclarecer os fatos, informando se as informações já foram fornecidas ao requerente.

Em resposta à solicitação ministerial, o Município informou via Ofício GAPRE /PMO nº 122/2023, que atendeu às solicitações do Vereador Lúcio Donato de Mesquita, via ofício nº 111/2023, em 26/04/2023.

Prorrogada a então Notícia de Fato, determinou-se a realização de diligências junto ao noticiante, para obter esclarecimentos acerca do atendimento de suas solicitações, ante resposta do ente municipal.

Convertido em Procedimento Preparatório.

Em novo ofício, nº 15/2023, foi informado que apesar de respondidos não abordou todas as informações requeridas pelo Órgão Fiscalizador Municipal.

Expedida Recomendação. Para que o Prefeito do Município de Orobó, quanto aos pedidos fundamentados na Lei de Acesso à Informação, cumpra o prazo de resposta de 20 dias (conforme art. 11, §1º, da Lei 12.527/2011), o qual poderá ser prorrogado por mais 10 dias, desde que devidamente comunicado o requerente (art. 11, §2º, da mesma Lei); Bem como, que em caso de recusa parcial do acesso pretendido, indique as razões da recusa ao requerente (art. 11, §1º, II, da Lei 12.527/2011).

Realizado atendimento ao reclamante no dia 21/12/2023, na sede da Promotoria, o mesmo informou que a situação persiste, requerendo a juntada do Ofício nº 017/2023, o qual foi entregue ao Gestor no dia 09/11/2023, conforme ofício nº 030/2023, contudo, apesar do decurso do prazo previsto na Lei 12.527/2011, não foi atendido ou justificada a impossibilidade de atendimento ao novo requerimento.

Aportou resposta na Promotoria, evento 0039.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se:

1 - O encaminhamento dos documentos constantes no evento 0039 ao noticiante, o qual poderá fazer suas considerações em 10 dias;

2 - Considerando a possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta, agende-se reunião com o Prefeito Municipal e com a sua Procuradoria, para tratativas.

Cumpra-se.

Orobó, 20 de março de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL N. 01891.000.155/2023
Recife, 19 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.155/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

(PA 01891.000.155/2023)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de MARÇO do ano de 2024, por volta das 10h10min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/usi-beny-zjq?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir a nomeação de professores de música e da educação especial no concurso público realizado pela SEE/PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas/SEE-PE); José Alysson da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE); Patrick de Sá Correia e Silva (Apoio Jurídico da Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SEE-PE); Bruno Giordano (candidato aprovado, Professor Brailleista); Andrea Andrade (candidata aprovada, professor Brailleista); Irene Santos (candidata aprovada, professora intérprete de Libras) MIKAELY PANTA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial/brailleista); VINÍCIUS FINCO (candidato aprovado no concurso de professor de música); CLEYDSON LUAN (candidato aprovado no concurso de Professor de Música); GESSEKELY HELENA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial /intérprete de libras); RIV NIA LUZINETE DA SILVA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial/brailleista); ELIANE MELO DE OLIVEIRA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

especial/braille): está dando aula de graça em Vicência, por conta da ausência de professores da educação especial.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas /SEE-PE): a educação especial é um tema muito importante. Existe uma demanda junto à SAD (Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco), para a nomeação de 53 candidatos da educação especial. Sobre os professores de música, ainda não há uma definição, porque foi identificado um problema a respeito do oferecimento de vagas sem a correspondente criação do cargo por lei. O concurso de tais categorias foi homologado em 12.01.2024, retificando anterior homologação.

José Alysso da Silva Pereira (Gerente Geral de Gestão de Pessoas/SEE/PE): pelo edital do concurso, foram ofertadas 101 vagas para o cargo de músico e 54 para a educação especial (25 vagas para libras e 29 para braille). A expectativa é que até o final do mês de março/2024, sejam nomeados 53 aprovados dos professores da educação especial. Hoje, ainda não é possível informar quantos nomeações haverá no ano de 2024, porque o tema ainda está sendo debatido juntado à SAD. Esclarecendo questionamento feito nesta audiência, a ideia é que o Centro de Criatividade de Música também seja contemplado com nomeação de professores aprovados no último concurso, porque está dentro da estrutura da SEE-PE, como um anexo do Conservatório Pernambucano de Música.

MIKAELY PANTA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial/braille): existem hoje 35 contratos temporários de braille e 121 CT de professores intérpretes de libras; no edital, foram ofertadas 54 vagas para a educação especial (ao final, foram 210 candidatos aprovados); dentro das 54 vagas ofertadas: 29 foram para braille e 25 para professor-intérprete. No Agreste Meridional, foram ofertadas apenas 02 vagas, sendo que existem 03 contatos temporários de trabalho. Há alunos da educação especial, no agreste, que não possuem professores da educação especial, seja efetivo ou temporário. Fala ainda da Lei Estadual 12.980, de 29.12.2005, que dispõe sobre o quadro de cargos de Professor braille e intérprete.

VINÍCIUS FINCO (candidato aprovado no concurso de professor de música): gostaria de saber se as vagas para Professor de Música serão apenas para o Conservatório Pernambucano de Música. São duas escolas principais de música na rede estadual: o Centro de Criatividade de Música e o Conservatório Pernambucano de Música. Gostaria de saber se o Centro de Criatividade também será contemplado com as vagas.

CLEYDSON LUAN (candidato aprovado no concurso de Professor de Música): acredita que existam cerca de 60 professores de música com contrato temporário, na rede estadual. E tem notícias de que existam professores RPA, que seriam "autônomos", nem efetivos e nem temporários.

GESSEKELY HELENA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial/intérprete de libras): reforça a necessidade de nomeação dos aprovados, diante do número de contratos temporários de trabalho.

RIV NIA LUZINETE DA SILVA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial/braille): destaca o apoio do SINTEPE à nomeação dos professores aprovados da educação especial e de música.

ELIANE MELO DE OLIVEIRA (candidata aprovada no concurso de Professor da educação especial/braille): está dando aula de graça em Vicência, por conta da ausência de professores da educação especial.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, através da Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, informar o seguinte:

- 1) o atual número de cargos de Professor de Música e quantos serão criados por lei;
- 2) sobre a nomeação de 53 candidatos aprovados para o concurso de Professor da Educação Especial;
- 3) sobre a nomeação de candidatos aprovados no concurso de professor de música, ainda no ano de 2024;
- 4) sobre um cronograma de nomeação dos candidatos aprovados para a educação especial e de música;
- 5) a respeito da suposta existência de professores de música autônomos, os quais não seriam nem efetivos e nem temporários;
- 6) prazo: até 30.04.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
FEVEREIRO / 2024**

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	228
Comunicações Diversas	357

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	827	827
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	1	1
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	19	19
Outros Procedimentos/Expedientes	259	255

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	2	0	4
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	18	4	0	22
Procedimentos Administrativos	1	6	3	4
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	19	0	3	16
Notícias de Fato	16	4	2	18

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	7	7

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	0	0
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	1
Recomendações	1
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	17

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	23	83
Comunicações Internas	0	0
Outros	1002	837

Recife, 20 de março de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral